CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL Nº. 873, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Institui a prioridade da prioridade no município de Bananeiras.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU, E EU, KILSON RAYFF DANTAS DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA, NOS TERMOS DO ART. 34 PARAGRAFO 8º DA LEI ORGÂNICA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1° Fica estabelecido, no município de Bananeiras, a prioridade especial (Prioridade no atendimento) para pessoas com 80 ou mais anos.

Parágrafo único. Está prioridade estará acima da prioridade a idosos (pessoas acima de 60 anos).

Art. 2° Esta lei abrange estabelecimentos públicos e privados.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras, em 03 de agosto de 2020

Kilson Rayff Dantas da Silva
Presidente